

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO**

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, nos termos Lei Federal 14.133/2021 e na Lei Complementar 195/2022 e seus regulamentos, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Lei Paulo Gustavo em Sete Lagoas.

### **1. INFORMAÇÕES:**

**Art. 1º** - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, serão obtidas através do e-mail: secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br.

### **2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**Art. 2º** - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

**Art. 3º** - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Cultura para implementação da Lei Paulo Gustavo.

**§ 1º** - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação.

**§ 2º** - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

**Art. 4º** - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

- I. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de

Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

- II. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas.
- III. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, quando necessário.
- IV. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência da Lei Complementar 195/2022, se necessário.

**Parágrafo Único:** Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

**Art. 5º** - São atribuições dos pareceristas:

- I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo.
- II. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- IV. Comparecer, via meio eletrônico (internet), às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;
- V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre

eventuais recursos;

- VII.** Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas.

**Art. 6º** - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

**Parágrafo Único** - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**Art. 7º** - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

**Art. 8º** - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- I. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- II. Ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

**Art. 9º** - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria e subcategoria:

- I. Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:
  - a) produção de obra audiovisual de curta-metragem, podcast ou videoclipe;
  - b) produção de obra audiovisual de média-metragem;
  - c) Produção de obra audiovisual de longa-metragem/ websérie;
  - d) Projetos para os segmentos de realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
  - e) Projetos para os segmentos de realização de ação de apoio a cineclubes;
  - f) Ação de Formação Audiovisual.
- II. Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas do Edital de premiação para

a categoria “demais áreas culturais”, com foco nas categorias de culturas urbanas, populares e tradicionais pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, subdivididos nas seguintes subcategorias:

- a) Artes Cênicas Artes Plásticas e Visuais;
- b) Artesanato;
- c) Circo;
- d) Design e Moda;
- e) Gastronomia;
- f) Gestão/Produção Cultural;
- g) Literatura, Leitura, Escrita e Oralidade;
- h) Música;
- i) Patrimônio Cultural

**Parágrafo Único:** Os inscritos na categoria II poderão analisar projetos de todas as categorias dos editais direcionados às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, entre elas:

- a) Premiação culturas urbanas, populares e tradicionais;
- b) pontos de cultura;
- c) Mostras, festivais, exposições e eventos culturais multiáreas;
- d) Manutenção de espaços e grupos culturais;
- e) Criação artística;
- f) Ações formativas

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:**

**Art. 10** - Não poderão participar do Edital de Credenciamento Nº xxx/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- III. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas ou às suas entidades vinculadas.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas.

**Art. 11** - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Sete Lagoas.

**Art. 12** - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

## **5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 13** - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de 25 de outubro e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo e-mail [secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br](mailto:secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br)

**Art. 14** - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

**Art. 15** - Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

**Art. 16** - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

- I. Formulário de inscrição (Anexo I);
- II. Cópia legível de RG ou RNE e CPF;
- III. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de

participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.

- IV. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I);
- V. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

**Parágrafo único:** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 17** - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

**Art. 18** - Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

**Art. 20** - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas.

**Art. 21** - O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 22** - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**Art. 23** - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

**Art. 24** - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de

inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

**Art. 25** - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

**Art. 26** - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**Art. 27** - Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

**Art. 28** - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

**Art. 29** - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

**Parágrafo único** – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 30** - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela empresa RM Cultural Ltda. CNPJ 37.052.351/0001-56, contratada para essa finalidade, conforme Contrato Administrativo NLC nº. 104/2023.

**Art. 31** - Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas

no art. 17.

**Parágrafo Único:** A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

**Art. 32** - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de e-mail enviado para [secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br](mailto:secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br)

**Parágrafo Único** – O resultado dos julgamentos dos recursos serão publicados no site no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br>

**Art. 33** - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os **seguintes critérios:**

- I. Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada.  Obs. No caso de editais de fluxocontínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>			<b>100 PONTOS</b>



- II. Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas das propostas do Edital de premiação para a categoria “demais áreas culturais”, com foco nas categorias de culturas populares e tradicionais, cultura urbana e pontos de cultura - artigo 8ª da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:</b>			<b>100 PONTOS</b>

**Art. 34** – A empresa RM Cultural Ltda., CNPJ 37.052.351/0001-56, emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

**Art. 35** - O resultado dos pareceristas credenciados será divulgado no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br> , cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, e que deverá ser enviado por meio de e-mail enviado para [secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br](mailto:secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br);

**Art. 36** - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

**Art. 37** - A empresa RM Cultural Ltda., CNPJ 37.052.351/0001-56, submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas para homologação. Após a ratificação, será publicada no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br>, uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados.

## **8. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**Art. 38** - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio da classificação após a análise da Comissão de Credenciamento de Pareceristas.

**Art. 39** - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

**Art. 40** - Fica excluída da regra estipulada no art. 39 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

**Art. 41** - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

**Art. 42** - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

**Art. 43** - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br>. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

**Art. 44** - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 46; para elaboração de

contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

**Art. 45** - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.46, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo IV, sendo permitida a assinatura.

**Art. 46** - A Documentação complementar citada no art. 44 será a seguinte:

**I. Para pessoa física:**

- a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Cópia do PIS/PASEP/INSS; Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- d) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- e) Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- f) Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado);
- g) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;
- h) CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada); CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada);
- i) CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada);
- j) CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).

**II. Se for inscrito no ISSQN:**

- a) Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;
- b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

**9. DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 47** - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração

- I.** Parecer Edital de Propostas - R\$150,00 por parecer;
- II.** Parecer Edital de Prêmios - R\$100,00 por parecer;
- III.** Parecer da etapa de recursos do Edital de Propostas - R\$100,00 por parecer;
- IV.** Parecer da etapa de recursos do Edital de Prêmios - R\$75,00 por parecer

**Parágrafo Único:** O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS**

**Art. 48** - Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constantedo anexo IV deste Edital.

**Art. 49** - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados nacategoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

**Art. 50** - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

**Art. 51** - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

**Parágrafo Único:** A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição enviado com a inscrição.

**Art. 52** - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

**Art. 53** - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

**Art. 54** - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análisesdo conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

**Art. 55** - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

**Art. 56** - Os prazos de que tratam os artigos 54 e 55 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas.

**Art. 57** - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

**Art. 58** - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

## **11. DO PAGAMENTO**

**Art. 59** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal (RPA) pela pessoa física, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

## **12. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 60** - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 61** - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):  
15.01.13.392.2086.2661.3.33.90.39.171.6000

**Art. 62** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

**Art. 64** - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo e-mail: secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br.

**Art. 65** - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

**Parágrafo Único:** como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 66** - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio de e-mail enviado para: secretaria.educacao@setelagoas.mg.gov.br.

**Art. 67** - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

**Art. 68** - A eventual revogação do presente Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Sete lagoas, 24 de outubro de 2023

Roselene Alves Teixeira

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1. DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF/CNPJ:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

#### **Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

#### **Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

\_\_\_\_\_ Outro(a)s



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, natural de (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado(a) na  
\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_ declaro, que possuo  
capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres  
técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e  
criminal.

\_\_\_\_\_ (CIDADE) \_\_\_\_\_ / (ESTADO) \_\_\_\_\_, XX de XXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) proponente

**OBSERVAÇÕES:**

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural de (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_ **declaro**, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas;
2. Não sou pessoa ligadas aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Sete Lagoas, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

\_\_\_\_\_ (CIDADE) \_\_\_\_\_ / (ESTADO) \_\_\_\_\_, XX de XXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) proponente

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SETE LAGOAS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E O  
PARECERISTA**

.....

O Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria e pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, Sra. Roselene Alves Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ..... inscrita no CPF sob o nº ..... , doravante denominado(a) CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Complementar 195/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXX/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXXX2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento SMC nº XXXX2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei Complementar nº195/2022.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é até 31 de dezembro de 2023

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

### **5.1. Valor**

5.1.1. O valor estimado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.1.2. O valor a ser pago pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

## Demais áreas

CATEGORIAS	VALOR
PARECER SELEÇÃO PROJETOS	R\$150,00
PARECER SELEÇÃO PREMIO	R\$100,00
PARECER RECURSO PROJETOS	R\$100,00
PARECER RECURSO PRÊMIO	R\$75,00

## Audiovisual

CATEGORIAS	VALOR
PARECER SELEÇÃO PROJETOS	R\$150,00
PARECER RECURSO PROJETOS	R\$100,00

**5.1.3** Não podendo ultrapassar o valor limite, conforme o item 5.1.1.

## 5.2. Forma de pagamento

**5.2.1.** O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

**5.2.2** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFAnº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

## 5.3. Condições de pagamento

**5.3.1.** Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura após a execução dos serviços.

**5.3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura relativo ao serviço prestado.

**5.5.3.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

**5.3.4.** A Contratada deverá emitir o Recibo de Pagamento de Autônomo conforme legislação vigente.

**5.3.5.** Havendo irregularidades na emissão do Recibo de Pagamento de autônomo, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da homologação, em \_\_/\_\_/\_\_(DD/MM/AAAA).

**6.2.** Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

**6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1.** Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

**7.1.2.** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

**7.1.3.** Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

**7.1.4** Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

**7.2.2.** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

**7.2.3.** Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

**7.2.4.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

**7.2.5.** Incluir junto ao Recibo de Pagamento Autônomo um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**8.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**8.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**8.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**8.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**8.6.** A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**8.6.1.** A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



**8.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**8.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**8.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**8.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**8.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**8.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**8.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XII não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias uteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação,

as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

11.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[INSERIR INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM DO RECURSO, NATUREZA DA DESPESA]

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Sete Lagoas é o competente para dirimir litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sete Lagoas, ..... de..... de 2023.

---

Roselene Alves Teixeira

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

---

Parecerista

**OBSERVAÇÕES:**

2. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.